

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 121, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a redação do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 110, de 31 de maio de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

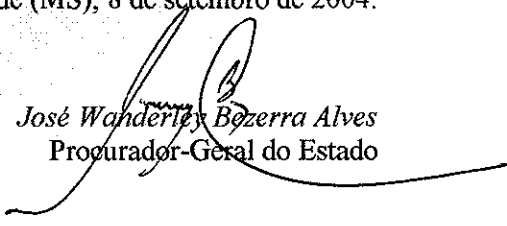
RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 110, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os membros da Comissão Julgadora avaliarão as peças, para fins de atribuição de notas, observando as disposições da Resolução PGE/MS nº 077, de 19 de maio de 2003, devendo apresentar o resultado em sessão pública a ser realizada às 09:00 horas, do dia 14 de setembro de 2004, no Auditório Pantanal, da Procuradoria-Geral do Estado, ocasião em que serão identificados os trabalhos”. (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 8 de setembro de 2004.


José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Fátima do Sul;

- *Intercâmbio Cultural Educando Sem Fronteiras* da autoria de Ana de Fátima Nunes, da Escola General Nelson Custódio de Oliveira - município de Três Lagoas;
 - *Intercâmbio Cultural: Indígenas e não Indígenas. Respeitando as Diferenças Repudiando as Injustiças e Discriminações* da autoria de Cristina Pires Dias Uns, da Escola Municipal Neil Fioravanti - município de Dourados;
 - *Cantar e Aprender: Alegria de Viver* da autoria de Edinéia Aparecida Moura Ferreira de Barros, da Escola Municipal Iracy da Silva Almeida - município de Ribas do Rio Pardo;

- *Utilização do Software Cabri Geometry na Construção de Figuras Geométricas* da autoria de Mercedes Gonçalves de Freitas, da Escola municipal Antônio Cândida de Melo - município de Dourados;

- *Inclusão de Portador de PC no Ensino Fundamental no Ensino Regular* da autoria de Rostmeire Picoli Passarelo, da Escola Estadual Marechal Rondon - município de Nova Andradina;

- *País Presentes, Alunos Excelentes* da autoria de Norma Bepler Penido Ribeiro da Silva, da Escola CAIC Padre Ernesto Sassida - município de Corumbá;

- *Desenvolvendo o Respeito e a Solidariedade ao Índio e sua Cultura* da autoria de Ana da Silva Costa de Araújo, da Escola Estadual Armando da Silva Carmelo - município de Dourados.

Os critérios de avaliação estabelecidos pelo "Prêmio Incentivo à Educação Fundamental 2004" promovido pelo Ministério da Educação e Cultura e Fundação BUNGE foram os seguintes:

- I - a apresentação de aspectos inovadores no tratamento de questões ligadas ao processo de ensino e de aprendizagem;
- II - o impacto da experiência para além da sala de aula;
- III - a contribuição para melhor construção/aplicação de conhecimentos por parte do aluno;
- IV - a possibilidade, pelos resultados obtidos, da discussão e da reflexão sobre a prática pedagógica;
- V - o contexto e as possibilidades de meios e recursos para o desenvolvimento da experiência;
- VI - a coerência, a clareza da exposição e a correção linguística.

Fizeram parte da equipe para análise dos relatos de experiências, os seguintes componentes: Professora Especialista Maria Cristina Ruiz Benito - representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS; Professora Doutora Idinaura Aparecida Marques - representante da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/UFMS; Professora Especialista Sonia Maria Ferreira Barreco - representante da União dos Dirigentes Municipais/UNDIME; Professora Mestre Ubiracy Barbosa Serrou da Silva - representante da Secretaria de Estado de Educação/SED; Professora Especialista Lourimar Teresinha Moreira Brandão - representante da Secretaria de Estado de Educação/SED e Professora Especialista Alline Cerutti Pereira - como Coordenadora Estadual do "Prêmio Incentivo à Educação Fundamental 2004".

Os trabalhos selecionados na fase estadual são:

- *Pequenos Brasileiros Conhecendo e Valorizando Diferentes Etnias;*
- *Desenvolvendo o Respeito e a Solidariedade ao Índio e sua Cultura; e*
- *Intercâmbio Cultural Educando sem Fronteira.*

Estes trabalhos selecionados serão encaminhados ao Ministério da Educação/MEC, a fim de concorrerem à fase nacional do respectivo prêmio.

Campo Grande, 8 de setembro de 2004

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED Nº 1.781, de 8 de setembro de 2004.

Classifica para o ano de 2004, a extensão da Unidade Escolar da rede estadual de ensino que menciona na categoria de Dificil Acesso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 10.004, de 26 de julho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica classificada, para o ano de 2004, na categoria de Dificil Acesso, a extensão da Escola Estadual Estefana Centurion Gambarra, com sede no município de Dois Irmãos do Buriti/MS, situada no Assentamento Marcos Freire.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 8 de setembro de 2004.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

Extrato do Convênio sob n.º cadastral 004777 de 125/08/2004
 Processo: 29/020526/2004.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da EE JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Costa Rica/MS - CNPJ/MF Nº 15.409.337/0001-24 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para cobertura parcial da quadra de esportes da EE José Ferreira da Costa - 1ª etapa - Costa Rica/MS

Valor: R\$ 27.499,98 em única parcela
 Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4122.0000, PI - FIS-EENTSED, Fonte 0250000000, Natureza da Despesa 445042, Item 44206, Nota de Empenho nº 3783 de 30/08/2004

Vigência: 30/12/2004
 Assinatura: 30/08/2004

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

NOELIA MEDEIROS BRUM - CPF/MF nº 107.614.701-15

Presidente da APM da EE JOSÉ FERREIRA DA COSTA, Costa Rica/MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º Cadastral 0004097 de 24/08/2004
 Processo Nº 29/051669/2004

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres da EE ARLINDO DE ANDRADE GOMES - CNPJ/MF Nº 00.864.512/0001-04 - Campo Grande/MS, denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Destinar recursos financeiros para execução de reparos emergenciais na alvenaria, estrutura de cobertura, cobertura, instalações elétricas, revestimento de paredes, pisos e pintura na unidade escolar.

Valor: R\$ 16.854,72 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4630.0000 - PI - REVARLINDO, Natureza da Despesa 335043, Item 34301, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n.º 3776 de 30/08/2004

Vigência: 31/12/2004

Assinatura: 30/08/2004

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARIA CRISTINA AQUINO - CPF/MF nº 237.681.931-87

Presidente da APM da EE ARLINDO DE ANDRADE GOMES - Campo Grande/MS - CONVENIENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 121, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

Altera a redação do artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 110, de 31 de maio de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º, da Resolução PGE/MS nº 110, de 31 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os membros da Comissão Julgadora avaliarão as peças, para fins de atribuição de notas, observando as disposições da Resolução PGE/MS nº 077, de 19 de maio de 2003, devendo apresentar o resultado em sessão pública a ser realizada às 09:00 horas, do dia 14 de setembro de 2004, no Auditório Pantanal, da Procuradoria-Geral do Estado, ocasião em que serão identificados os trabalhos". (NR).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 8 de setembro de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ATO CG/PGE/Nº 003

O Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Realizar correção ordinária na Procuradoria Regional de Paranaíba, dias 14 e 15 de setembro de 2004.

Art. 2º - Divulgar às autoridades e à população em geral, que estará à disposição dos interessados, nos respectivos dias, na sede da Procuradoria Regional de Paranaíba, sito à Rua Capitão Martinho, 619 - AGENFA, para ouvi-los sobre os serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Estado.

Campo Grande, 08 de setembro de 2004.

Nelson Mendes Fontoura Júnior
Corregedor-Geral/PGE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referente a pagamento de diárias no mês de agosto de 2004
 Amparo legal: Decreto nº 9.631, de 10 de setembro de 1999.
 Campo Grande, 08 de setembro de 2004.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	VALOR
0598410 1	Carina Souza Cardoso	Proc. do Estado	Aquidauana/Jardim/Nico que	27.07 a 27.07.2004	R\$ 15,00
0598410 1	Carina Souza Cardoso	Proc. do Estado	Aquidauana/Porto Murtinho	03.08 a 04.08.2004	R\$ 50,00
0598410 1	Carina Souza Cardoso	Proc. do Estado	Aquidauana/Jardim/Bonito	04.08 a 05.08.2004	R\$ 81,90